



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**CONTROLADORIA INTERNA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**

***RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO***

---

Período: Junho de 2025  
Entidade: Câmara Municipal de Conchal  
Presidente: Yago Henrique F. de Godoi  
Relatoria: Thiago dos Santos Maria



## **APRESENTAÇÃO**

Este relatório é o resultado das atividades de acompanhamento, monitoramento, apoio e auditoria da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal no período em epígrafe.

O Relatório de Atividades do Controle Interno (RACI) objetiva consubstanciar os resultados obtidos por meio da execução do Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI 2025), bem como monitorar as medidas adotadas ou a serem adotadas que visem corrigir os apontamentos registrados pelo Controlador Interno ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Conchal, 17 de julho de 2025.

**Thiago dos Santos Maria**  
Controlador Interno



## **SUMÁRIO**

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>PLANEJAMENTO DO CONTROLE INTERNO.....</b>	<b>7</b>
<b>ESTRUTURA DA CONTROLADORIA .....</b>	<b>7</b>
<b>METODOLOGIA DE TRABALHO .....</b>	<b>8</b>
<b>TEMA A: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>10</b>
<b>A.1. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO .</b>	<b>10</b>
A.1.1. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS .....	10
<b>A.2. AVALIAÇÃO DAS METAS E INDICADORES .....</b>	<b>11</b>
A.2.1. ADIANTAMENTO .....	11
A.2.2. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA .....	11
A.2.4. REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	13
A.2.5. ANÁLISE GERAL 2025.....	14
<b>A.3. REPASSE DO DUODÉCIMO .....</b>	<b>14</b>
A.3.1. TRANSFERÊNCIAS DO DUODÉCIMO .....	14
<b>A.4. DEVOLUÇÃO DO SALDO DE DUODÉCIMOS.....</b>	<b>15</b>
<b>A.5. APONTAMENTOS .....</b>	<b>15</b>
<b>A.6. RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>15</b>
<b>TEMA B: ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....</b>	<b>15</b>
<b>B.1. ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES LEGAIS.....</b>	<b>15</b>
B.1.1.1. DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	15
B.1.1.2. REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES .....	16
B.1.1.3. LIMITAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES .....	16
<b>B.2. ENCARGOS .....</b>	<b>17</b>
B.2.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	17
B.2.2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).....	18
B.2.3. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).....	18



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>TEMA C: LICITAÇÕES E CONTRATOS .....</b>	<b>18</b>
<b>C.1. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL .....</b>	<b>18</b>
C.1.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PCA 2025 .....	19
<b>C.2. ANÁLISE DOS PROCESSOS .....</b>	<b>19</b>
C.2.1. CONTRATAÇÃO DIRETA .....	19
C.2.2. LICITAÇÕES .....	19
<b>C.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS .....</b>	<b>19</b>
C.3.1. DA FISCALIZAÇÃO .....	20
<b>C.4. RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>20</b>
<b>TEMA D: REGIME DE ADIANTAMENTO.....</b>	<b>20</b>
D.1. ANÁLISE DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO/RESSARCIMENTO	20
<b>TEMA E: CONTABILIDADE E TESOUREARIA.....</b>	<b>21</b>
E.1. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS .....	21
E.2. ACOMPANHAMENTO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS .....	21
E.3. ANÁLISE DOS EMPENHOS EMITIDOS NO PERÍODO .....	21
E.3.1. OBJETIVO DA ANÁLISE .....	21
E.3.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO .....	21
E.3.3. DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS .....	22
E.3.3.1. ANÁLISE .....	23
E.4. APONTAMENTOS .....	23
E.5. RECOMENDAÇÕES .....	28
<b>TEMA F: RECURSOS HUMANOS .....</b>	<b>28</b>
F.1. ADMISSÕES/EXONERAÇÕES .....	28
F.2. REGISTRO DE FALTAS .....	28
F.3. FALTA ABONADA .....	29
F.4. HORAS EXTRAS .....	30
F.5. FÉRIAS .....	31
F.6. PAGAMENTO DE VERBAS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES .....	32



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

F.6.1.	DAS GRATIFICAÇÕES .....	32
F.6.1.1.	FUNÇÃO GRATIFICADA.....	33
F.6.1.2.	GRATIFICAÇÃO ANUAL .....	33
F.6.1.3.	GRATIFICAÇÃO BIENAL .....	33
F.6.1.4.	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO.....	33
F.6.1.6.	GRATIFICAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA .....	34
F.6.2.	SERVIDORES E SUAS FUNÇÕES GRATIFICADAS .....	34
<b>TEMA G: PRESENÇA DOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES .....</b>		<b>35</b>
G.1.	SESSÕES ORDINÁRIAS .....	35
<b>TEMA H: OUVIDORIA.....</b>		<b>36</b>
H.1.	DAS MANIFESTAÇÕES .....	36
<b>TEMA I: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS .....</b>		<b>37</b>
I.1.	TRANSPARÊNCIA .....	37
I.2.	APONTAMENTOS .....	37
I.3.	RECOMENDAÇÕES .....	37
<b>TEMA J: MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP .....</b>		<b>38</b>
J.1.	ANÁLISE DO MONITORAMENTO.....	38
J.1.1.	CONTAS DE 2023.....	38
<b>TEMA K: RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO .....</b>		<b>39</b>
K.1.	MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PENDENTES .....	39
<b>TEMA L: ENCAMINHAMENTO .....</b>		<b>42</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**

Entidade: Câmara Municipal de Conchal

Período: 1º Biênio 2025 - 2026

#### **MESA DIRETORA**

Vereador Yago Henrique Ferreira de Godoi  
Presidente

Vereador Luiz Eduardo de Campos Valio  
Vice-Presidente

Vereador Leandro Gonçalves da Costa  
Primeiro-Secretário

Vereador Roberson Claudino Pedro  
Segundo-Secretário

#### **SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Edson Cledney da Silva Bonini  
Diretor da Secretaria Administrativa

#### **CONTROLE INTERNO**

Thiago dos Santos Maria  
Controlador Interno



## **PLANEJAMENTO DO CONTROLE INTERNO**

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal executa suas atividades a partir do Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI 2025).

O Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) tem por finalidade realizar atividades organizadas, a partir de um cronograma, levando em conta a legislação aplicável, os recursos humanos e materiais disponíveis na Controladoria Interna.

## **ESTRUTURA DA CONTROLADORIA**

A Resolução nº 140/2023 regulamentou a atuação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo que compete à Controladoria Interna, entre outras atribuições, avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Conchal.

Por meio da Lei Complementar Municipal nº 718/2023, criou-se o emprego público efetivo de Controlador Interno para o Poder Legislativo, designando suas atribuições e prerrogativas.

A unidade de Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal é ocupada por 01 (um) Controlador Interno, empregado público de carreira, ocupando uma sala com toda a estrutura necessária para a execução de suas atividades.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Servidor	Cargo	Formação
Thiago dos Santos Maria	Controlador Interno	Bacharel em Administração e Pós Graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público e Contabilidade, Direito e Economia com Ênfase na Gestão Pública.

### **METODOLOGIA DE TRABALHO**

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal é responsável pela avaliação da legitimidade, eficácia e efetividade das atividades realizadas pelos setores do Poder Legislativo a fim de mitigar riscos e melhorar processos, e para tanto, exerce as seguintes atividades:

**Acompanhamento:** Instrumento de controle utilizado para a observação e avaliação das atividades executadas pelos setores, a fim de assegurar que os documentos e processos estão em sintonia com o ordenamento jurídico de direito público e com os princípios administrativos;

**Monitoramento:** Avaliação contínua ou pontual das atividades exercidas pelos setores, com o intuito de verificar se as recomendações realizadas pelo Controle Interno ou por órgãos de controle externo estão sendo cumpridas;

**Apoio:** Suporte contínuo e detalhado a todos os setores da Câmara Municipal, orientando-os de maneira eficaz quanto à interpretação adequada e à aplicação correta das normas e procedimentos internos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

Auditoria: Avaliação ou exame de determinada atividade da Câmara Municipal, em um determinado período, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades ou impropriedades, a fim de saná-las.

No desempenho de suas atribuições legais e regulamentares, o Controlador Interno consolida suas atividades a partir dos seguintes instrumentos:

- Parecer: Opinião técnica, emitida pelo Controlador Interno.
- Apontamento: Observação formal sobre impropriedade ou inconsistência.
- Recomendação: Orientação ou sugestão para o saneamento do apontamento.
- Parecer irregular: A matéria possui irregularidade flagrante ou indício de irregularidade, passível de investigação, podendo ser encaminhada à Presidência e aos órgãos de controle externo para providências.



## **TEMA A: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

### **A. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

#### **A.1. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO**

O Plano Plurianual 2022 - 2025, estabeleceu para a Câmara Municipal de Conchal o programa “PROCESSO LEGISLATIVO”, subdividindo-se em quatro ATIVIDADES, cujo objetivo é assegurar a manutenção da atividade legislativa.

##### **A.1.1. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS**

###### **Adiantamento:**

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

###### **Manutenção da Secretaria:**

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

###### **Publicidade e Propaganda:**

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

###### **Reforma do Prédio da Câmara Municipal:**

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

<b>Meta Exercícios</b>			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

100%	100%	100%	100%
<b>Custo Financeiro</b>			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
R\$ 3.680.000,00	R\$ 4.416.000,00	R\$ 4.620.000,00	R\$ 4.125.000,00

A Lei Complementar nº 856, de 27 de dezembro de 2024, estabeleceu o montante de R\$ 4.125.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil reais) como dotação orçamentária da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2025.

### A.2. AVALIAÇÃO DAS METAS E INDICADORES

Avaliação da execução e do alcance das metas previstas no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual. A atividade é realizada por intermédio da análise do indicador de alcance dos objetivos estabelecidos em cada ação.

#### A.2.1. ADIANTAMENTO

Elemento	Orçamento Atualizado	Empenhado	Acumulado	%
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00	R\$ 458,18	R\$ 458,18	1,53
<b>Total da Atividade</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 458,18</b>	<b>R\$ 458,18</b>	<b>1,53</b>

A atividade "Adiantamento" está em conformidade com os parâmetros de alcance definidos nas peças de planejamento orçamentário.

#### A.2.2. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Elemento	Orçamento Atualizado (R\$)	Empenhado (R\$)	Acumulado (R\$)	%
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	2.181.000,00	130.011,46	801.387,37	36,74



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Obrigações Patronais	200.000,00	9.052,69	53.904,61	26,95
Outras despesas variáveis - pessoa civil	35.000,00	-	-	0,00
Obrigações patronais – intra-orçamentário	125.000,00	10.180,59	64.105,56	51,28
Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	20.000,00	393,64	2.055,15	10,28
Material de Consumo	70.000,00	972,90	28.898,91	41,28
Serviços de Consultoria	300.000,00	-	-	0,00
Outros Serviços de terceiros – pessoa física	50.000,00	731,50	4.430,80	8,86
Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	460.000,00	5.570,10	383.895,72	83,46
Obrigações tributárias e contributivas	1.000,00	-	-	0,00
Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	50.000,00	-	-	0,00
Equipamentos e material permanente	100.000,00	-	1.672,00	1,67
Contratação por tempo determinado	10.000,00	-	-	0,00
Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ	333.000,00	-	-	0,00
<b>Total da Atividade</b>	<b>3.935.000,00</b>	<b>156.912,88</b>	<b>1.340.350,12</b>	<b>34,06</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

Foi identificado a suplementação de crédito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em Material de Consumo.

Constata-se que a atividade "Manutenção da Secretaria" está em conformidade com os parâmetros de alcance definidos nas peças de planejamento orçamentário.

#### A.2.3.PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Elemento	Orçamento Atualizado	Empenhado	Acumulado	%
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
<b>Total da Atividade</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-</b>

Até o momento, a atividade "Publicidade e Propaganda" não registra empenhos ou liquidações.

#### A.2.4.REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento	Orçamento Atualizado	Empenhado	Acumulado	%
Obras e Instalações	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
<b>Total da Atividade</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-</b>

Foi identificado a redução de crédito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em Obras e Instalações.

Até o momento, a atividade "Reforma do Prédio da Câmara Municipal" não registra empenhos ou liquidações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### A.2.5. ANÁLISE GERAL 2025

Orçamento Autorizado	Despesa Empenhada	Saldo
R\$ 4.125.000,00	R\$ 1.340.808,30	R\$ 2.784.191,70
100%	32,50%	67,50%

A execução orçamentária mantém aderência aos limites estabelecidos e à programação definida, refletindo a observância aos princípios da legalidade e da gestão fiscal responsável.

#### A.3. REPASSE DO DUODÉCIMO

O repasse deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no Art. 168 da Constituição Federal.

##### A.3.1. TRANSFERÊNCIAS DO DUODÉCIMO

Mês	Parcela 6/12	Repasse	Data
Junho	R\$ 343.750,00	R\$ 343.750,00	18/06/2025

Orçamento Autorizado	Repasse Recebido	Saldo
R\$ 4.125.000,00	R\$ 2.062.500,00	R\$ 2.062.500,00
100%	50%	50%

Os recursos financeiros foram depositados dentro do prazo e em conformidade com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal, junto à conta corrente no



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Banco do Brasil SA, Ag. 1790-6, conta: 14557-2, com aplicação dos recursos durante o tempo que ficarem disponíveis na mesma instituição financeira.

#### **A.4. DEVOLUÇÃO DO SALDO DE DUODÉCIMOS**

Não foi realizada a devolução do saldo dos duodécimos não utilizados no período analisado.

#### **A.5. APONTAMENTOS**

- Não foi realizada a devolução do saldo dos duodécimos não utilizados no período analisado, conforme recomendação no comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **A.6. RECOMENDAÇÕES**

- Recomenda-se a adoção do procedimento de devolução dos duodécimos com periodicidade mensal ou bimestral, conforme recomendação no comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023, visando reverter a quantia em prol do interesse público.

### **TEMA B: ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

#### **B. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

Avaliação da gestão fiscal da Câmara Municipal, considerando o grau de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

#### **B.1. ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES LEGAIS**

##### **B.1.1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

##### **B.1.1.1. DESPESA DO PODER LEGISLATIVO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

No intuito de subsidiar a análise, demonstra-se abaixo a Receita Tributária Ampliada:

Receita Tributária Ampliada	R\$ 108.231.776,23	
População do Município	Aproximada de 28.101 (Fonte: IBGE [2022])	
Percentual máximo permitido	7%	
Valor permitido para repasses	R\$ 7.576.224,34	
Valor autorizado pela LOA 2024	R\$ 4.125.000,00	3,81% do permitido

O valor autorizado (R\$ 4.125.000,00) apropriou 3,81% da soma de receitas tributárias e transferências da competência anterior, abaixo, portanto, dos 7% estabelecidos no artigo 29-A, I, da CF/88, acrescido pela E.C. nº 25/2000.

### B.1.1.2. REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES

O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5%** da receita do Município conforme estabelece o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Receita Tributária Ampliada 2024	Previsão Remuneração 2025	Percentual
R\$ 108.231.776,23	R\$ 835.633,92	0,77%

A despesa da Câmara com remuneração dos Vereadores a ser paga no exercício de 2025, atende ao limite supracitado.

### B.1.1.3. LIMITAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Avaliação do subsídio dos vereadores limitado ao subsídio do Prefeito segundo o artigo 37, inciso XI, Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Subsídio do Prefeito</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
Subsídio do Presidente da Câmara	R\$ 6.330,56
Subsídio de cada Vereador	R\$ 6.330,56

Limitação com base no subsídio do Deputado Estadual segundo o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, levando em consideração o percentual de **30%** aplicado aos municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes.

<b>Subsídio do Deputado Estadual</b>	<b>R\$ 34.774,64</b>	<b>Percentual</b>
Subsídio do Presidente da Câmara	R\$ 6.330,56	18,20%
Subsídio do Vereador	R\$ 6.330,56	18,20%

A remuneração dos vereadores prevista para o ano de 2025 encontra-se dentro dos limites constitucionais do artigo 37, inciso XI e do artigo 29, inciso VI.

## **B.2. ENCARGOS**

Acompanhamento das despesas pagas pelo Poder Legislativo a título de obrigações patronais, bem como dos valores retidos dos servidores e repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

### **B.2.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
JUNHO	R\$ 17.306,97



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Os encargos foram recolhidos e repassados, tempestivamente, em conformidade com o art. 38 da Lei complementar nº 307, de 29 de dezembro de 2011.

### B.2.2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

COMPETÊNCIA	VALOR TOTAL
JUNHO	R\$ 15.448,38

As obrigações relativas ao INSS foram devidamente recolhidas, conforme as exigências legais.

### B.2.3. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

A Câmara Municipal de Conchal não possui servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que dispensa a obrigatoriedade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **TEMA C: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### C. LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Poder Legislativo Municipal de Conchal conduz suas aquisições e contratações em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito Legislativo Municipal pela Resolução nº 144/2023.

#### **C.1. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Avaliação da execução das demandas registradas no Plano Anual de Contratações (PCA) da Câmara Municipal de Conchal para o exercício de 2025, estabelecido por meio do Ato da Mesa nº 01/2025.



### **C.1.1.AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PCA 2025**

Em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), foi verificado que as aquisições realizadas até o presente momento estão alinhadas com o planejamento estabelecido para o exercício corrente. As contratações efetivadas respeitam as diretrizes traçadas.

## **C.2. ANÁLISE DOS PROCESSOS**

### **C.2.1.CONTRATAÇÃO DIRETA**

As contratações diretas compreendem aquelas efetuadas sem a realização de procedimento licitatório, amparadas pelas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação vigente. A análise tem por objetivo verificar a conformidade legal dos processos, a adequação da justificativa apresentada, bem como a regularidade da formalização contratual e da documentação que instrui cada procedimento.

Porém, no mês de junho não foram identificadas contratações ou aquisições fundamentadas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, portanto, não havendo registros de processos homologados com base nesses institutos no período analisado.

### **C.2.2.LICITAÇÕES**

No mês de junho do exercício em análise, não foram identificados processos licitatórios realizados no âmbito da Câmara Municipal.

## **C.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

A verificação abrange a conformidade dos atos com as disposições da Lei de Licitações, especialmente no que se refere à designação formal de gestor e fiscal de contrato, à documentação comprobatória do acompanhamento da execução contratual, aos registros de ocorrências relevantes e à adoção das medidas cabíveis em casos de eventuais irregularidades.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

A atuação efetiva desses agentes é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

#### **C.3.1. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização de contratos é regulamentada no âmbito da Câmara Municipal através da Resolução nº 147, de 10 de outubro de 2023.

Constatou-se, entretanto, que os processos referentes aos contratos vigentes, não apresentam apensados os formulários ou documentos previstos nos anexos da norma mencionada, o que compromete a padronização e a efetividade das atividades de fiscalização. A ausência desses instrumentos enfraquece os mecanismos de controle administrativo e dificulta a detecção de eventuais inconformidades.

#### **C.4. RECOMENDAÇÕES**

- Recomenda-se que seja adotada as medidas estabelecidas na Resolução nº 147, de 10 de outubro de 2023, para assegurar a transparência e a regularidade da gestão contratual, para sanar o apontamento realizado no item C.3.1.

### ***TEMA D: REGIME DE ADIANTAMENTO***

#### **D. REGIME DE ADIANTAMENTO E RESSARCIMENTO**

O regime de adiantamento é regulamentado pela Lei Municipal nº 2.330, de 8 de março de 2022.

##### **D.1. ANÁLISE DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO/RESSARCIMENTO**

Conforme declaração formal apresentada por escrito pelo contador da Câmara Municipal, não houve a emissão de empenhos destinados a atender solicitações



de adiantamento no período em análise, inexistindo, portanto, movimentações financeiras vinculadas a essa modalidade de despesa no exercício considerado.

## **TEMA E: CONTABILIDADE E TESOURARIA**

### **E. CONTABILIDADE E TESOURARIA**

#### **E.1. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Câmara adota a ordem cronológica de pagamentos, assegurando que os compromissos financeiros sejam quitados segundo a data de vencimento, o que promove a transparência e a previsibilidade nas operações.

#### **E.2. ACOMPANHAMENTO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS**

Avaliados os relatórios correspondentes ao período em análise, pode-se constatar que as conciliações bancárias são realizadas confrontando-se o extrato bancário e contábil mensalmente, assim, não evidenciando qualquer inconformidade sujeita a apontamento.

Até a presente data, não foi encaminhado o demonstrativo de conciliação bancária, referente ao mês em análise, ao sistema AUDESP.

**OBSERVAÇÃO:** O prazo para envio das informações ao sistema AUDESP encerra-se em 31/07/2025.

#### **E.3. ANÁLISE DOS EMPENHOS EMITIDOS NO PERÍODO**

##### **E.3.1. OBJETIVO DA ANÁLISE**

A presente análise tem por finalidade verificar a conformidade dos empenhos emitidos pela Câmara Municipal no período em relação às normas legais e aos princípios contábeis aplicáveis à Administração Pública.

##### **E.3.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

Foram considerados os seguintes aspectos:

- Regularidade formal dos empenhos (data, elemento de despesa, classificação orçamentária);
- Compatibilidade com a dotação orçamentária disponível;
- Existência de liquidação e posterior pagamento;
- Vinculação com contratos ou processos administrativos, quando aplicável;
- Aplicação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, quando couber;
- Dispositivos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### E.3.3.DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS

Foram analisados, por meio de amostragem, determinados processos de empenho e pagamento emitidos no período, com o objetivo de verificar a regularidade formal, a compatibilidade com as dotações orçamentárias e o cumprimento das normas legais pertinentes.

A adoção da técnica de amostragem está em conformidade com a NBC TA 530, a qual reconhece a amostragem como procedimento válido para obtenção de evidência apropriada e suficiente. Trata-se de metodologia que visa à eficiência dos trabalhos de controle, possibilitando a seleção de itens que representem adequadamente os diversos elementos de despesa e fornecedores, assegurando uma análise eficaz e condizente com as práticas adotadas pela unidade gestora.

Apresenta-se a consolidação dos empenhos e processos de pagamentos analisados:

<b>Nº EMPENHO</b>	<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>
139/25	Papelaria Monzo Ltda ME	R\$ 137,20
140/25	Blascke Comercio de Prod. Alim. e Mercadorias em Geral Ltda.	R\$ 811,70
157/25	M. R. Ramos ME	R\$ 135,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### E.3.3.1. ANÁLISE

Os empenhos examinados atendem aos requisitos formais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, contendo nome do credor, especificação da despesa, valor, data de emissão, elemento e classificação orçamentária, sem indícios de inconsistências documentais.

Verificou-se, ainda, compatibilidade com a dotação orçamentária disponível, em observância aos limites financeiros.

Os pagamentos efetuados observaram o disposto nos arts. 62 e 63 da mesma norma, com liquidação precedida da devida comprovação documental do direito creditício, porém sem o devido atesto nas notas fiscais, evidenciando a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.

Constatou-se inconformidade relevante: os empenhos não foram vinculados a contratos ou ajustes, em descumprimento ao § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64, que exige tal formalização como base para a liquidação de despesas com fornecimentos ou serviços. Também não foi observada a aplicação do inciso I do art. 1º e do art. 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

A ausência de processo licitatório ou de contratação direta sugere a realização de despesa sem prévio empenho, infringindo o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

### E.4. APONTAMENTOS

- Verificou-se que as contratações não seguiram ao processo normal de aplicação, não sendo precedidas dos competentes processos licitatórios ou de contratação direta. Reitero que essa constatação aponta para a ausência de observância dos preceitos legais e regulamentares que regem as aquisições de bens e serviços pelo poder público, em específico ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, portanto, comprometendo os princípios da legalidade, publicidade, moralidade e impessoalidade.

A ausência de processo formal inviabiliza a rastreabilidade e a transparência das despesas, além de expor a administração a riscos de responsabilização. Ressalte-se, ainda, que a inobservância da legalidade compromete diretamente a economicidade, pois, a ausência de processos formais impossibilita a aferição da vantagem para a administração,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

podendo ocasionar dispêndios acima dos valores de mercado, em prejuízo ao interesse público.

- Realização de despesa sem prévio empenho, infringindo o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

- Ainda, foi constatado que as notas fiscais analisadas não receberam o devido ateste, contendo a identificação do servidor responsável pela conferência e fiscalização do recebimento dos itens contratados.

Foi constatado que, em meses anteriores, o servidor ocupante do cargo de Contador desta Casa realizava cumulativamente o ateste e a liquidação das notas fiscais recebidas. Considerando o princípio da segregação de funções, esta Controladoria recomendou ao referido servidor que se abstinhasse de realizar o ateste das notas fiscais, a fim de evitar a concentração de atribuições incompatíveis e assegurar maior controle e regularidade nos procedimentos de execução da despesa pública.

Nesta parte, ainda, importa explicar acerca do princípio da segregação de funções, de interesse para todas as etapas da despesa, porém, com maior relevância na liquidação e para o seu controle.

Trata-se, em origem, de uma regra básica em auditorias, no sentido de que as diferentes etapas de uma contratação ou despesa deverão ser executadas por diferentes personagens. Ou ainda, de que “quem contrata não pode fiscalizar o mesmo contrato; quem atesta o recebimento não pode ser responsável pelo pagamento; e afins”.

Com a evolução dos entendimentos jurisprudenciais, em especial dos Tribunais de Contas, e fortalecido pela edição da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos, a regra que então era específica para determinados cenários passou para o estatuto de um princípio jurídico, cuja aplicação é mais abrangente e geral.

Nas lições de Maria Sylvia Zanella di Pietro e Thiago Marrara (2025, p. 39-40), a segregação de funções veda a participação de um mesmo agente em mais de uma função mais suscetível de riscos, pois quanto mais tarefas e informações sobre a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

contratação e a gestão de recursos ficarem contidas em um agente isolado, mais facilmente poderão ser ocultados erros, fraudes, falhas e infrações. A ideia central da segregação é preservar a moralidade administrativa e evitar a formação de conflitos de interesses dentro e fora da Administração. Os juristas fazem um compêndio dos principais julgados do Tribunal de Contas da União que ajudaram no fortalecimento deste princípio, a saber:

“(…) o agente fiscalizador não poder ser, ao mesmo tempo executor, em um mesmo contrato administrativo (Acórdão 140/2007-Plenário); **agente que atesta liquidação de serviços não pode ser o mesmo a autorizar o pagamento** (Acórdão 185/2012-Plenário); fiscalização e supervisão do contrato devem ser realizadas por agentes administrativos distintos (Acórdão 2296/2014-Plenário); verificação de legalidade não deve ser realizada por instância diretamente subordinada à área responsável pela contratação (Acórdão 1682/2013-Plenário); é vedado o exercício, por uma mesma pessoa, das atribuições de pregoeiro e de fiscal do contrato celebrado (Acórdão 1375/2015-Plenário); solicitação de compra não deve ser efetuada por comissão de licitação (Acórdão 4227/2017-Primeira Câmara); um mesmo servidor não pode ser integrante da comissão de licitação e responsável pelo setor de compras (Acórdão 686/2011-Plenário); servidor não pode participar da fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e da condução da licitação, como pregoeiro ou membro da equipe de apoio (Acórdão 1278/2020-Primeira Câmara); pregoeiro não dever ser responsável pela elaboração do edital (Acórdão 3381/2013-Plenário)” (In: Manual de Licitações e Contratos Administrativos 4ª ed, 2025, p. 39).

Sendo assim, o servidor deixou de realizar o ateste das notas fiscais, em cumprimento à recomendação da Controladoria, e conforme supracitado, foi constatado que as notas fiscais analisadas não receberam o devido ateste, contendo a identificação do servidor responsável pela conferência e fiscalização do recebimento dos itens contratados.

A ausência do ateste nas notas fiscais configura uma falha recorrente, frequentemente objeto de apontamentos por órgãos de controle externo, por comprometer a rastreabilidade e a regularidade da despesa pública, conforme demonstrado a seguir:

### RECURSO ORDINÁRIO

TC-020836.989.22-8 (ref. TC-020503.989.17-0 e TC-021142.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

aquisição de insumos, em caráter emergencial, para atendimento à Secretaria de Saúde, no valor de R\$5.853.119,35.

“(…) Os desacertos que conduziram ao juízo de reprovação da matéria, resumidos na ementa do V. Acórdão combatido, foram os seguintes: a) situação emergencial não configurada; b) falha de planejamento; c) orçamento deficiente; d) **ausência de justificativa de preço e escolha de fornecedor**; e) ausência de comprovação de pagamentos efetuados; f) falta de ateste de regular recebimento de mercadorias; e, g) falhas na atuação do órgão público contratante.” (meus grifos)

Nesse mesmo sentido, temos o relatório e voto do Conselheiro Antonio Roque

Citadini:

Processo: TC-022252.989.22-3 (ref. TC-001404.989.22-0) Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra e Labsaude Prestação de Serviços de Análises Clínicas Ltda., objetivando a prestação de serviços para realização de exames laboratoriais pelo período de 12 meses.

“(…) No mérito, as razões ofertadas não merecem prosperar. Observo que a Recorrente deduziu uma série de alegações sem, contudo, comprovar documentalmente nenhuma delas. Deixou a Origem de demonstrar, também, medidas adotadas para sanar o não recolhimento de ISS pelos serviços prestados, falha reconhecida pela própria administração. **Noto ainda a ausência do registro de ateste na Nota Fiscal referente ao serviço prestado no mês de abril de 2022**, aspecto agravado pelo empenho R\$ 149.266,91 abaixo do valor inicial estabelecido no Contrato.” (meus grifos)

Cabe salientar que a unidade responsável pelo apontamento de origem, referente ao processo citado acima, é a Unidade Regional 10 (UR-10), a mesma incumbida da fiscalização da Câmara Municipal de Conchal, o que reforça a relevância da observância aos apontamentos.

Além dos processos citados acima, ressalta-se que o entendimento de que a ausência de ateste nas notas fiscais constitui falha a ser evitada não é exclusivo dos órgãos de controle externo do Estado de São Paulo, conforme demonstra o entendimento de outra instância de fiscalização e jurisprudência correlata apresentado a seguir:

Boletim de Jurisprudência - Edição Consolidada - Fevereiro de 2014 a Dezembro de 2023



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

“(…) Contrato. Fiscalização. Atesto em notas fiscais. Aquisição de combustível.

1. **A falta de atesto em notas fiscais não é mera irregularidade formal, por se tratar de ato fundamental para comprovar a efetiva entrega do produto ou serviço, tornando irregular a liquidação da despesa.** A certificação do direito adquirido pelo credor, almejada na fase de liquidação de despesa, somente pode ser aferida após o registro de que o fornecimento ou serviço foi efetivamente entregue/prestado, o que ocorre com a apresentação de documentos atestados pelo fiscal do respectivo contrato.

2. O atesto é ato praticado pelo servidor, fiscal do contrato, por meio da aposição de assinatura em documentos fiscais e comprovantes que certificam a realização do objeto contratado, com o intuito de confirmar que os fornecedores cumpriram suas obrigações contratuais e entregaram os bens e serviços, liberando o pagamento pela Administração Pública do preço contratualmente acertado.

3. A inobservância das etapas necessárias para a realização das despesas, como a não conferência de notas fiscais apresentadas por fornecedores de combustível, pode implicar no pagamento sem a devida entrega, ocasionando prejuízos ao erário.

(Tomada de Contas Ordinária. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão nº 315/2022-TP. Julgado em 05/07/2022. Publicado no DOC/ TCE-MT em 13/07/2022. Processo nº 17.693-1/2018) (meus grifos). Disponível em: <<https://www.tce.mt.gov.br/publicacao/boletim-da-jurisprudencia/21>>

Portanto, o apontamento em questão decorre da necessidade de regularização da falha identificada, visando assegurar a conformidade dos procedimentos administrativos e o cumprimento das normas que regem a execução da despesa pública.

- Por fim, os pagamentos realizados pela Tesouraria não são acompanhados da emissão e arquivamento dos respectivos comprovantes de pagamento. A ausência desse documento dificulta a rastreabilidade dos pagamentos efetuados e compromete a adequada comprovação do pagamento das despesas públicas, inviabilizando a plena auditabilidade das operações financeiras.

Sendo assim, considerando que uma das atribuições do cargo de Controlador Interno é: “acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno”, cabe a esta Controladoria Interna recomendar a adoção de procedimentos que assegurem a emissão e o arquivamento sistemático dos comprovantes de pagamento.



### **E.5.RECOMENDAÇÕES**

- Reitero a recomendação para que todas as contratações sejam precedidas de regular processo licitatório ou, quando cabível, de procedimento formal de dispensa ou inexigibilidade, devidamente instruído e justificado, de modo a assegurar a legalidade e a transparência das despesas públicas.

- Recomenda-se que todas as notas fiscais sejam devidamente atestadas pelos responsáveis competentes, como forma de comprovar formalmente o recebimento dos materiais ou a efetiva prestação dos serviços. Tal procedimento é essencial para assegurar a regularidade da despesa pública, conferir transparência à execução orçamentária e prevenir eventuais inconsistências que possam comprometer a legalidade e a fiscalização dos atos administrativos.

- Recomenda-se que a Tesouraria adote, como procedimento padrão, a emissão e o arquivamento dos recibos de pagamento referentes a todas as despesas liquidadas, de forma a comprovar a quitação. Tal medida fortalece os mecanismos de controle interno e a prestação de contas perante os órgãos de fiscalização.

## **TEMA F: RECURSOS HUMANOS**

### **F. RECURSOS HUMANOS**

#### **F.1. ADMISSÕES/EXONERAÇÕES**

Não houve registros de admissões ou exonerações de servidores no período analisado.

#### **F.2. REGISTRO DE FALTAS**

Acompanhamento do registro de faltas dos servidores da Câmara Municipal de Conchal, por meio de espelho de ponto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIDOR	DESCONTO TOTAL NO PERÍODO
Andreia do Carmo Nunes	-
Douglas Fernando Corte Alves	-
Edson Cledney da Silva Bonini	-
Eduardo Valuta da Silva	R\$ 654,28
Elaine Cristina de Oliveira	-
Emerson Iago Martini de Godoy	R\$ 576,74
Thiago dos Santos Maria	-
Tiago da Silva Vieira	-

Não foram identificadas quaisquer irregularidades nos cálculos referentes às faltas dos servidores da Câmara Municipal.

### **F.3. FALTA ABONADA**

A instituição da falta abonada no quadro de pessoal da administração direta está prevista na Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.

Abaixo, apresenta-se a planilha de acompanhamento referente à concessão do benefício no período analisado.

SERVIDOR	FALTA ABONADA	TOTAL
Andreia do Carmo Nunes	30/04	1/6
Douglas Fernando Corte Alves	10/01	1/6
Edson Cledney da Silva Bonini	-	0/6



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Eduardo Valuta da Silva	28/02, 06/03, 09/05 e 12/06	4/6
Elaine Cristina de Oliveira	28/02 e 25/04	2/6
Emerson Iago Martini de Godoy	-	0/6
Thiago dos Santos Maria	23/06	1/6
Tiago da Silva Vieira	23/06	1/6

Não foram identificadas quaisquer inconformidades ou irregularidades nos procedimentos de concessão de faltas abonadas aos servidores da Câmara Municipal, conforme verificação realizada.

#### **F.4. HORAS EXTRAS**

O pagamento do serviço extraordinário está previsto na Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.

Verificou-se que, no mês analisado, foram despendidos R\$ 552,64 (quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) a título de pagamento de horas extraordinárias no âmbito da Câmara Municipal, conforme planilha abaixo:

<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>VALOR RECEBIDO</b>
Andreia do Carmo Nunes	Oficial Legislativo	R\$ 266,93
Douglas Fernando Corte Alves	Secretário Legislativo	R\$ 31,76
Eduardo Valuta da Silva	Secretário Legislativo	-
Elaine Cristina de Oliveira	Servente	R\$ 81,34



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Emerson Iago Martini de Godoy	Advogado	R\$ 144,73
Thiago dos Santos Maria	Controlador Interno	R\$ 5,50
Tiago da Silva Vieira	Contador	R\$ 22,38

Confrontando os registros constantes nos espelhos de ponto com os valores pagos a título de horas extraordinárias, constatou-se a conformidade entre as informações, evidenciando que os pagamentos realizados refletem, de forma fidedigna, a quantidade de horas efetivamente trabalhadas além da jornada regular.

#### **F.5. FÉRIAS**

Todo servidor, inclusive o ocupante de cargo em comissão, terá direito, após cada período de 12 (doze) meses de exercício, ao gozo de 1 (um) período de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, em conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.

Segue, abaixo, planilha destinada ao acompanhamento das férias dos servidores, com o objetivo de subsidiar a verificação da conformidade quanto à concessão, ao gozo e à eventual acumulação de períodos aquisitivos, em observância à legislação vigente e ao princípio da legalidade.

<b>SERVIDOR</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>		<b>SALDO</b>
	<b>INÍCIO</b>	<b>FINAL</b>	
Andreia do Carmo Nunes	05/12/2023	04/12/2024	30 dias
	05/12/2024	04/12/2025	
Douglas Fernando Corte Alves	03/01/2025	02/01/2026	A vencer
Edson Cledney da Silva Bonini	09/11/2023	08/11/2024	30 dias
	09/11/2024	08/11/2025	



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

Eduardo Valuta da Silva	03/01/2025	02/01/2026	A vencer
Elaine Cristina de Oliveira	26/01/2024	25/01/2025	30 dias
	26/01/2025	25/01/2026	
Emerson Iago Martini de Godoy	28/09/2022	27/09/2023	40 dias
	28/09/2023	27/09/2024	
	28/09/2024	27/09/2025	
Thiago dos Santos Maria	18/11/2024	17/11/2025	A vencer
Tiago da Silva Vieira	01/01/2025	31/12/2025	A vencer

**OBSERVAÇÃO:** Verificou-se a necessidade de acréscimo de um período aquisitivo ao servidor Emerson Iago Martini de Godoy, em razão de falha identificada na análise dos relatórios de férias referentes aos períodos anteriormente examinados. Diante disso, procede-se à devida correção neste relatório, com a devida atualização do saldo de dias de férias disponíveis do servidor mencionado.

#### F.6. PAGAMENTO DE VERBAS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Acompanhamento e controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Conchal, em observância ao artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo.

##### F.6.1. DAS GRATIFICAÇÕES

Foram identificadas, no âmbito da Câmara Municipal de Conchal, 06 (seis) gratificações concedidas aos servidores, conforme relacionado a seguir:

- Função Gratificada: Código (25);
- Gratificação Anual: Código (29);



- Gratificação Bial: Código (31);
- Adicional de tempo de serviço: Código (32);
- Da Sexta-Parte: Código (33);
- Gratificação Instituto de Previdência: Código (44).

#### F.6.1.1. FUNÇÃO GRATIFICADA

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei nº 760, de 22 de setembro de 1988.

#### F.6.1.2. GRATIFICAÇÃO ANUAL

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei nº 760, de 22 de setembro de 1988.

A GA será atribuída na base de 0,5% (meio por cento), por ano de exercício, completado em atividade, até a data da promulgação desta Lei e de 2% (dois por cento), ao funcionário em atividade, sempre que o mesmo completar mais 1 (hum) ano de exercício calculados sobre o padrão de vencimento do cargo ocupado.

#### F.6.1.3. GRATIFICAÇÃO BIENAL

Foi regulamentada através da Lei complementar nº 10, de 19 de junho de 1992.

Gratificação Bial (GB) por tempo de serviço, à razão de 2% (dois por cento) a cada 2 (dois) anos, que serão calculados sobre o padrão de vencimentos do cargo ocupado.

#### F.6.1.4. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

O adicional por tempo de serviço é a vantagem permanente, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo adquirida em razão do transcurso de cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Município.

Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido, ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento do cargo efetivo, sendo devido na primeira remuneração a ser paga a partir do mês em que completar o quinquênio.

### F.6.1.5. DA SEXTA-PARTE

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.

A sexta-parte é devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo, que vierem a completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Município de Conchal.

A sexta-parte será calculada sobre a remuneração devida ao servidor, excluindo-se da base de cálculo para pagamento da sexta-parte qualquer outra parcela recebida.

### F.6.1.6. GRATIFICAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Foi regulamentada através da Lei complementar nº 307, de 29 de dezembro de 2011.

O Conselheiro titular fará jus ao recebimento de uma gratificação conforme estabelecido na Tabela do Anexo I, por reunião ordinária que participar, sendo tal benefício pago pelo seu órgão de origem juntamente com seus vencimentos.

### F.6.2. SERVIDORES E SUAS FUNÇÕES GRATIFICADAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>SERVIDOR</b>	<b>GRATIFICAÇÃO POR CÓDIGO</b>
Andreia do Carmo Nunes	31 e 32
Douglas Fernando Corte Alves	31 e 44
Edson Cledney da Silva Bonini	25, 29, 31, 32 e 33
Eduardo Valuta da Silva	-
Elaine Cristina de Oliveira	31 e 32
Emerson Iago Martini de Godoy	31
Thiago dos Santos Maria	31 e 32
Tiago da Silva Vieira	44

**TEMA G: PRESENÇA DOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES**

**G. PRESENÇA DOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES**

**G.1. SESSÕES ORDINÁRIAS**

Em atendimento ao disposto no artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, é realizado o acompanhamento do registro de presença dos vereadores nas sessões ordinárias, visando o monitoramento da aplicação de eventuais descontos nos subsídios decorrentes de ausências não justificadas.

<b>VEREADOR</b>	<b>02/06</b>	<b>16/06</b>
CLODOALDO APARECIDO CRUZ	Presente	Presente
ELISEU TOGNOLLI	Presente	Presente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

LEANDRO GONÇALVES DA COSTA	Presente	Presente
LÚCIA ANDRÉA S. B. RODRIGUES	Presente	Presente
LUIZ EDUARDO DE CAMPOS VALIO	Presente	Presente
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	Presente	Presente
PAULO SERGIO FERREIRA	Presente	Presente
PEDRO IRINEU MARTINS	Presente	Presente
ROBERSON CLAUDINO PEDRO	Presente	Presente
VANDO TINTINO	Presente	Presente
YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI	Presente	Presente

### **TEMA H: OUVIDORIA**

#### **H. OUVIDORIA**

Regulamentada pela Resolução nº 144, de 19 de junho de 2023, a Ouvidoria da Câmara Municipal é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Conchal.

#### **H.1. DAS MANIFESTAÇÕES**



Foram registradas, ao longo do período analisado, um total de 06 manifestações.

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito no exercício em exame.

## **TEMA I: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS**

### **I. TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS**

#### **I.1. TRANSPARÊNCIA**

Em observância à Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal de Conchal mantém disponível seu sítio eletrônico oficial, incluindo o Portal da Transparência, no qual são disponibilizadas informações institucionais, fiscais, relatórios de atividades, dados sobre contratações públicas e canais de atendimento ao cidadão.

#### **I.2. APONTAMENTOS**

Constatou-se que algumas áreas do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Conchal não estão sendo devidamente alimentadas, apresentando inconformidades quanto à atualização e à completude das informações disponibilizadas. Tais falhas comprometem o pleno atendimento aos princípios da transparência e da publicidade, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527/2011 e demais normativas correlatas.

Ressalta-se que as referidas inconformidades já foram encaminhadas para os servidores responsáveis e que a Controladoria Interna está monitorando as ações.

#### **I.3. RECOMENDAÇÕES**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Recomenda-se que a Câmara Municipal de Conchal adote medidas imediatas para assegurar a adequada alimentação e atualização de todas as áreas de seu sítio eletrônico, com vistas a atender plenamente aos princípios da transparência e da publicidade, conforme dispõe a Lei nº 12.527/2011 e demais normativos aplicáveis.

### **TEMA J: MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP**

#### J. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP

Monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no julgamento das contas do último exercício, conforme orientação do § 3º, art. 68 da Instrução nº 01 do TCE/SP 2024.

#### **J.1. ANÁLISE DO MONITORAMENTO**

##### J.1.1. CONTAS DE 2023

As contas da Câmara Municipal do ano de 2023 (Processo: TC-004697.989.23-4) foram julgadas **REGULARES COM RESSALVAS**.

O relatório do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, apresentou, no voto das contas de 2023 as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO
Formalize procedimentos de análise para acompanhamento das políticas públicas municipais executadas pelo Executivo.	Monitorando
Promova a adequação da norma que dispõe sobre os requisitos necessários para o provimento do cargo de Diretor de Secretaria.	Em andamento
Contabilize as depreciações dos bens patrimoniais.	Monitorando



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

Dê prioridade para a realização de pregão eletrônico.	Monitorando
Informe tempestivamente e com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP.	Monitorando
Cumpra as recomendações exaradas por este E. Tribunal	Monitorando
Adote providências em relações aos contratos e aos repasses públicos do Poder Executivo que foram julgados irregulares por esta E. Corte	Em andamento

### **TEMA K: RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

#### **K. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

A Controladoria Interna consubstancia suas atividades por meio de relatórios, comunicados e ofícios, registrando apontamentos e propondo recomendações para o saneamento das impropriedades ou irregularidades identificadas.

#### **K.1. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PENDENTES**

<b>RECOMENDAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Adotar procedimento de devolução dos duodécimos com periodicidade mensal ou bimestral, conforme comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023.	Não atendido
Manter o sítio eletrônico sempre atualizado, com especial atenção à verificação das informações disponibilizadas, assegurando que os dados sejam precisos e fidedignos.	Monitorando



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Assegurar a disponibilização dos arquivos no sítio eletrônico oficial e no portal da transparência, em formato PDF/A pesquisável.	Monitorando
Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas, garantindo transparência, regularidade e conformidade com as exigências legais.	Monitorando
Implementação de treinamento especializado na área de licitações e contratos para os servidores da Câmara Municipal, com o objetivo de aprimorar a capacitação técnica, assegurar a conformidade com a legislação aplicável e aprimorar a gestão e execução dos processos licitatórios, garantindo maior eficiência e legalidade nas contratações públicas.	Não atendido
Fornecer capacitação especializada em gestão e fiscalização de contratos, direcionado aos servidores da Câmara Municipal, com o propósito de aprimorar a qualificação técnica, assegurar a conformidade com a legislação vigente e otimizar os processos de gestão e fiscalização contratual, visando à eficiência e à efetividade na execução dos instrumentos contratuais.	Não atendido
Disponibilizar no sítio eletrônico da Câmara Municipal os arquivos dos contratos ausentes, garantindo transparência e acesso às informações.	Atendido
Realizar os devidos procedimentos licitatórios, dispensas ou outros instrumentos legais apropriados para a execução das despesas, garantindo conformidade com a legislação vigente e maior transparência na gestão dos recursos públicos.	Em andamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Revisão e atualização da Lei Municipal nº 2.330/22, visando aprimorar seus procedimentos, conferir maior clareza e adequação às práticas modernas de gestão financeira, além de garantir maior eficiência e controle nos processos.	Em andamento
Realizar a nomeação de gestor e do fiscal de contrato através de Ato do Presidente ou Portaria.	Monitorando
Publicar, no jornal oficial do município (se possível) e no sítio eletrônico oficial, o ato de nomeação do gestor e do fiscal de contrato, visando atender ao princípio da transparência.	Monitorando



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL** **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TEMA L: ENCAMINHAMENTO**

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares que regem as atividades do Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, **ENCAMINHO** para apreciação de Vossa Senhoria o presente Relatório de Atividades.

Câmara Municipal de Conchal, 17 de julho de 2025.

**THIAGO DOS SANTOS MARIA**  
Controlador Interno

Ciente do relatório:

**YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI**  
Presidente da Câmara Municipal de Conchal